



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR**

Relatório Mensal de Acompanhamento de Cota

Cota:	Abastecimento
	-Tipo anatase
Produto:	Ex 002 - Dióxido de titânio tipo anatase, com granulometria igual ou superior a 0,3 micrômetros (mícrons) e inferior ou igual a 45 micrômetros (mícrons), com densidade aparente igual ou superior a 0,5 g/ml e inferior ou igual a 0,7 g/ml e com pureza superior à 97%, próprio para opacificação e redução de manchas do corpo cerâmico
Classificação Tarifária:	NCM 2823.00.10
Período da Cota:	9 de maio de 2022 a 8 de maio de 2023
Montante da Cota:	6.000 toneladas
Período de Análise:	9 de maio de 2022 a 31 de julho de 2022
Base Normativa:	Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 272, de 19 de novembro de 2021, alterada pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 330, de 27 de abril de 2022, e Portaria SECEX nº 189, de 12 de maio de 2022

VERSÃO PÚBLICA

1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto classificado no Ex 002 – “Dióxido de titânio tipo anatase, com granulometria igual ou superior a 0,3 micrômetros (mícrons) e inferior ou igual a 45 micrômetros (mícrons), com densidade aparente igual ou superior a 0,5 g/ml e inferior ou igual a 0,7 g/ml e com pureza superior à 97%, próprio para opacificação e redução de manchas do corpo cerâmico” – do código NCM 2823.00.10, no período de 9 de maio de 2022 a 31 de julho de 2022.

2. Informações gerais sobre a cota

A redução temporária da alíquota do Imposto de Importação (II) para 0%, ao amparo da Resolução GMC nº 49/19, para 6.000 toneladas do produto foi incluída no Anexo IV da Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021, por meio da Resolução GECEX nº 330, de 27 de abril de 2022. A seguir apresentamos o Quadro sucinto:

Quadro 1: Cota Abastecimento - NCM 2823.00.10, Ex 002

NCM	Produto	Descrição do Ex	Alíquota	Cota	Vigência
2823.00.10	-Tipo anatase	Ex 002 - Dióxido de titânio tipo anatase, com granulometria igual ou superior a 0,3 micrômetros (mícrons) e inferior ou igual a 45 micrômetros (mícrons), com densidade aparente igual ou superior a 0,5 g/ml e inferior ou igual a 0,7 g/ml e com pureza superior à 97%, próprio para opacificação e redução de manchas do corpo cerâmico	0%	6.000 toneladas	09/05/2022 a 08/05/2023

Fonte: Portaria SECEX nº 189/2022.

Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

A distribuição da cota foi regulamentada pela Portaria SECEX nº 189, de 12 de maio de 2022: por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com limite individual estabelecido em 600 toneladas por empresa.

3. Análise dos Licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente em 04/08/2022, foram registrados 91 pedidos de LI intracota no período de 9 de maio de 2022 a 31 de julho de 2022, os quais se encontravam nas seguintes situações:

Tabela 1: Pedidos de LI intracota registrados no período de análise

Situação da LI	Quantidade LI	Peso (em toneladas)	%
Desembarçada	15	1.299,00	19,13
Deferida	30	2.219,00	32,68
Indeferida	24	1.768,00	26,04
Cancelada pelo Importador	18	1.307,08	19,25
Cancelada por LI Substitutiva	4	196,00	2,89
Total	91	6.789,08	100,00

Fonte: Siscomex – módulo Anuente

Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

VERSÃO PÚBLICA

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembarçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas 45 LI que totalizaram 3.518 toneladas, o que representa 58,63% da cota total concedida de 6.000 toneladas.

Ademais, verificou-se que 16 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- Ancer - Fabricação de Produtos para Cerâmica Ltda;
- Capital Trade Importação e Exportação Ltda;
- Cerâmica Almeida Ltda;
- Colorobbia Nordeste Produtos para Cerâmica Ltda.;
- Cosmoquímica Indústria e Comércio S.A.;
- Dixem Importação e Exportação Ltda;
- Embramac Empresa Brasileira de Materiais para Construção S.A.;
- Fuzza Comércio de Produtos e Insumos para Indústria Eireli;
- IDB do Brasil Trading Ltda;
- Izmir Soluções em Importação Ltda;
- Level Importação, Exportação e Comércio S.A.;
- Manuchar Comércio Exterior Ltda;
- Open Market Comércio Exterior Ltda;
- Roha Brasil Ingredientes para Alimentos Ltda;
- Terrar Indústria e Comércio Ltda;
- UNQ Negócios Internacionais Ltda.

3.1 Atividade econômica da empresa importadora

As atividades econômicas principais das empresas que tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir ¹:

- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários;
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente;
- Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
- Fabricação de azulejos e pisos;
- Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente;
- Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente;
- Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente.

¹ As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/cadastrados/cnpj/comprovante-de-inscricao-e-situacao-cadastral-cnpj> ou https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).

3.2 Porte da empresa importadora

As importações intracota foram realizadas por 2 empresas que apresentam como porte “EPP” e por 14 empresas que apresentam como porte “Demais”.

3.3 Alocação da cota por País de Origem

A tabela a seguir demonstra a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças canceladas):

Tabela 2: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado

País de Origem	Peso (em toneladas)	%
China	3.518,00	100
Total	3.518,00	100

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

No período analisado, portanto, verificam-se importações intracota originárias apenas da China.

3.4 Indeferimentos

No período analisado, foram indeferidos 24 pedidos de LI registrados por 5 empresas distintas.

Desses, 13 pedidos de LI foram indeferidos em razão de erro de preenchimento, especificamente, a ausência da descrição do texto do “Ex”, ou das características técnicas do produto a ser importado, e 11 LI foram indeferidas por esgotamento da cota máxima distribuída por empresa.

É oportuno lembrar que, conforme disposto no art. 62 da Portaria SECEX nº 23/2011, “na hipótese de cotas distribuídas pelo critério de ordem de registro dos pedidos de LI no SISCOMEX, quando houver restabelecimento de saldo devido a cancelamentos, vencimentos de prazos para despacho, substituições ou indeferimentos de montantes previamente alocados em processos de licenciamento de importação, a distribuição do volume estornado, para fins do cômputo do saldo global da cota, utilizará os mesmos critérios adotados para a alocação originária e ocorrerá para os pedidos de LI registrados a partir do primeiro dia de cada mês de vigência da cota, promovendo-se ainda distribuição adicional, dentro dos moldes descritos, no penúltimo dia útil da validade respectiva”.

3.5 Análise estatística

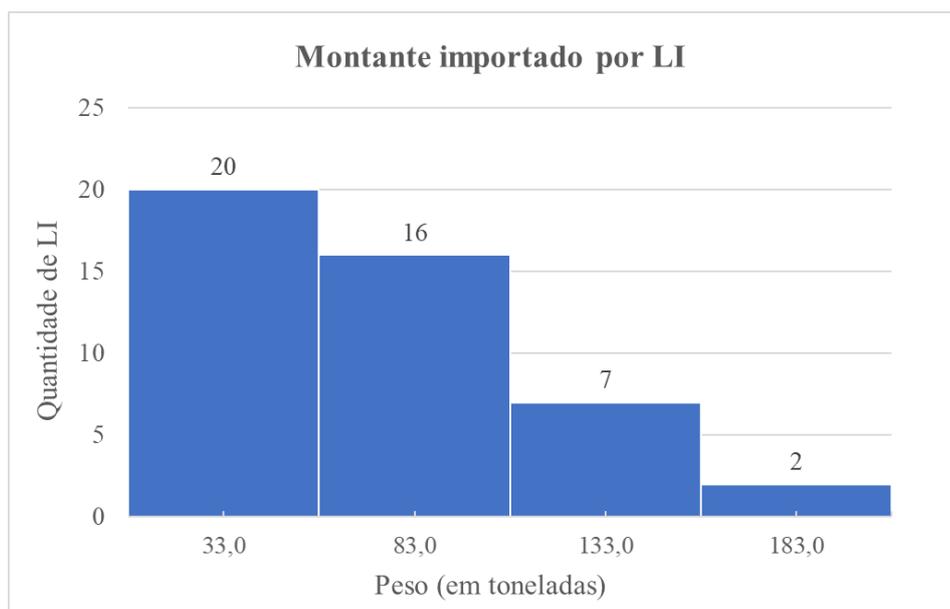
Conforme observado na Tabela 1, no período analisado foram deferidas 45 LI (deferidas + desembaraçadas). Nesse universo, verificou-se que o peso (em toneladas) dessas licenças foi variado.

VERSÃO PÚBLICA

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 78,18 toneladas;
- Mediana: 64,00 toneladas;
- Desvio padrão: 45,90 toneladas.

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do peso importado por LI (em toneladas).



Conforme pode ser observado, na maior parte das importações realizadas, a quantidade das mercadorias importadas por LI não foi muito elevada. Verificou-se, por exemplo, que cerca de 80% das LI emitidas (deferidas + desembaraçadas) apresentaram peso igual ou inferior a 104 toneladas.